




CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 182/2022-DL

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Sapucaia do Sul, 17 de março de 2022.


Tisciana Medeiros
Matrícula 7896
Município

13:30 hrs

17103122

Assunto: **Autógrafo.**


Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Institui o Selo Amigos dos Animais no âmbito do município de Sapucaia do Sul e dá outras providências.”

PROC. nº 22.984/2022 – Origem do Poder Executivo – Mensagem 03/2022-PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 002/2022, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 15 e 17 de março de 2022, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI Nº .../2022

Institui o Selo “Amigos dos Animais” no âmbito do município de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Sapucaia do Sul o Selo “Amigos dos Animais”, que será concedido anualmente às pessoas jurídicas que se destaquem na promoção de ações voltadas à proteção, cuidado e bons tratos aos animais, ou, que desenvolvam iniciativas de caráter continuado junto às instituições sem fins lucrativos, com o intuito de fomentar a responsabilidade social e a defesa dos direitos da causa animal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei serão consideradas ações de responsabilidade social e de defesa dos direitos da causa animal favoráveis à obtenção do Selo a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à doação, castração, doações de rações e medicamentos, vacinação e bons tratos aos animais.

Art. 2º Fica vedada a concessão do Selo instituído por esta Lei a pessoas jurídicas que:

I – tenham sido condenadas administrativa, civil ou penalmente por danos ambientais ou desrespeito à legislação de proteção dos animais;

II – promovam a comercialização de animais;

III – encomendem testes laboratoriais com a utilização de animais ou patrocinem eventos que causem algum tipo de sofrimento aos animais;

Art. 3º Os interessados no recebimento do Selo “Amigos dos Animais” devem requerê-lo no prazo fixado no edital de credenciamento perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou, não, a certificação do candidato.

Art. 4º A análise, avaliação e concessão do Selo previsto nesta Lei, será de competência da Comissão Avaliadora composta por representantes da seguinte forma:



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

- I – 1 (um) representante do Gabinete da Vice-Prefeita;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – 1 (um) representante do Bem-estar Animal;
- IV – 1 (um) representante de instituições sem fins lucrativos da causa animal.

Art. 5º O recebimento do Selo autoriza o uso publicitário da certificação como “Amigos dos Animais” pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que a pessoa jurídica agraciada mantenha ativa a ação que gerou o reconhecimento inicial por parte do Poder Público ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

Parágrafo único. A pessoa jurídica agraciada com o Selo que deixa de renová-lo nos períodos subsequentes ao da sua concessão, ou que venha a se enquadrar nas hipóteses previstas no Art. 2º desta Lei, perderá automaticamente a condição de certificada, de modo que não poderá mais se beneficiar publicitariamente do reconhecimento, nem poderá continuar exibindo o Selo para seus clientes e público em geral.

Art. 6º O Poder Executivo efetuará a divulgação do Selo objeto desta Lei, inclusive em suas mídias eletrônicas oficiais, e definirá, por Decreto, a forma do certificado e o modelo do Selo “Amigos dos Animais”.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 17 de março de 2022.


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente